

OEA-Integrado SECEX

Renato Agostinho da Silva
Subsecretário de Operações de Comércio Exterior
Secretaria de Comércio Exterior



Ministério da Economia

Amparo Normativo

Portaria Conjunta RFB/SECINT nº 85 de 19 de agosto de 2021

- Dispõe sobre a participação da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), por meio do módulo complementar do OEA-Integrado

Portaria SECEX nº 107 de 19 de agosto de 2021

- Dispõe sobre as regras específicas atinentes ao Programa de Certificação da SECEX no âmbito do Programa OEA



Ingresso no Programa



Caráter voluntário

- A não adesão dos operadores elegíveis à certificação não implica impedimento ou limitação à atuação destes em operações regulares de comércio exterior.



Certificação prévia no programa OEA Conformidade (OEA-C)

- Poderão ser certificados no Programa OEA Integrado-Secex os operadores de comércio exterior que atuem como importadores ou exportadores e possuam Certificação OEA Conformidade (OEA-C) nos termos, limites e condições estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil



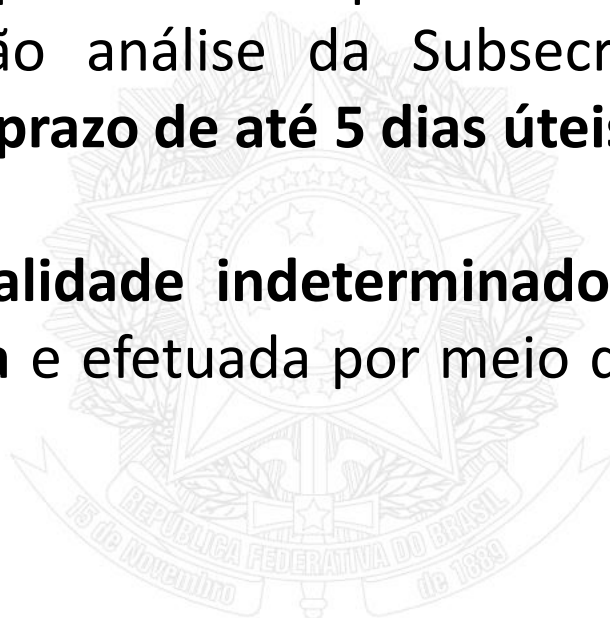
Solicitação de adesão por meio de formulário no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do Ministério da Economia*

- *Apenas enquanto não estiver disponível o sistema eletrônico responsável pela gestão do Programa de Certificação da SECEX, no módulo complementar do OEA-Integrado no Portal Único de Comércio Exterior



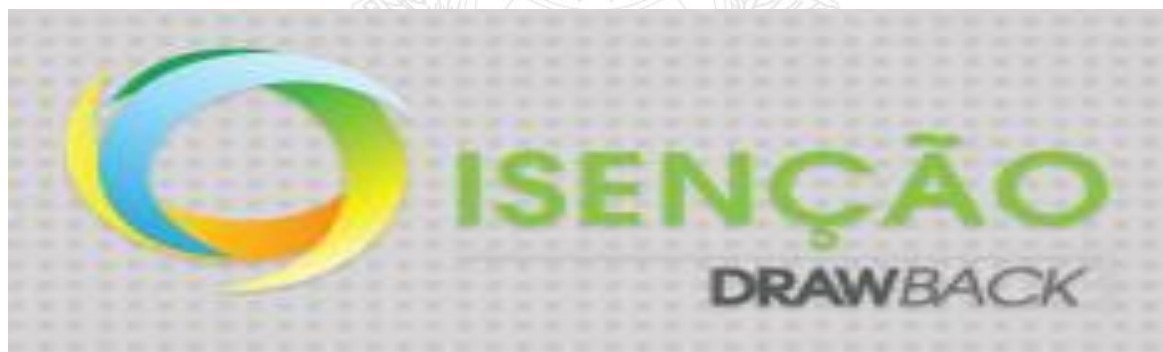
Ingresso no Programa

- As solicitações de certificação poderão ser apresentadas **a partir do próximo dia 1º de setembro** e receberão análise da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT) **no prazo de até 5 dias úteis**
- Certificação com **prazo de validade indeterminado, abrangente a todos os estabelecimentos da empresa** e efetuada por meio de ato da SECEX publicado no Diário Oficial da União



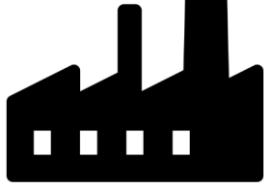
Benefícios oferecidos às empresas certificadas

O participante do Programa OEA-Integrado SECEX terá **benefícios relacionados à operacionalização dos regimes especiais de drawback suspensão e isenção.**



Drawback Suspensão

EMPRESA



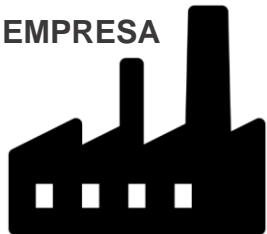
(1) Registro do pedido de drawback suspensão



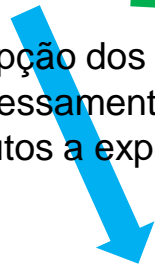
(2) SECEX analisa e aprova o Ato Concessório (AC)



EMPRESA



(4) Recepção dos insumos e processamento dos produtos a exportar



(6) SECEX atesta a regularidade do regime de drawback

BRASIL

EXTERIOR

Fornecedor nacional



(3) Aquisição de insumos com suspensão de tributos

Fornecedor no exterior



(3) Importação de insumos com suspensão de tributos

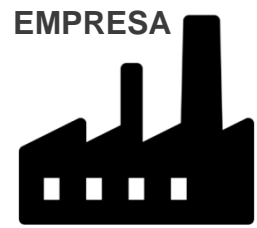
(5) Exportação dos produtos



Clientes no exterior



Ministério da Economia



BRASIL EXTERIOR

Drawback Isenção

(1) Importação com recolhimento de tributos

(1) Compra de insumos com recolhimento de tributos

Fornecedor nacional

Fornecedor no exterior



(2) Recepção dos insumos e processamento dos produtos a exportar

(3) Exportação dos produtos



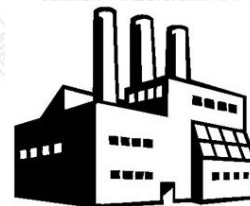
Clientes no exterior

(4) Registro de pedido de drawback isenção

Fornecedor nacional

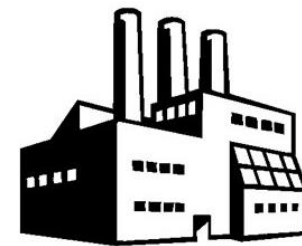


(5) SECEX analisa e aprova o Ato Concessório (AC)

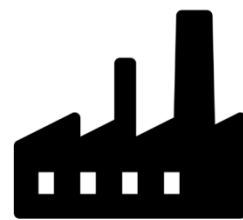


(6) Aquisição de insumos com redução a zero de tributos

(6) Importação com isenção/redução a zero de tributos



Fornecedor no exterior



EMPRESA



Ministério da Economia

Drawback

Drawback Integrado Suspensão

Tributos abrangidos:

- Suspensão do pagamento do II, IPI, PIS, COFINS e AFRMM;
- Redução em 50% da Tarifa Aeroportuária de Armazenagem e de Capatazia; e
- Desoneração do ICMS **incidente na importação.**

Drawback Integrado Isenção

Tributos abrangidos:

- Isenção do II;
- Redução a zero do IPI, PIS e COFINS; e
- Redução em 50% da Tarifa Aeroportuária de Armazenagem e de Capatazia.



Benefícios oferecidos às empresas certificadas

- **Redução das informações** necessárias para a solicitação de atos concessórios de drawback suspensão, com a possibilidade de:

Discriminação genérica das mercadorias a serem importadas ou adquiridas no mercado interno.



Dispensa de indicação das respectivas classificações fiscais na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e suas quantidades.



Benefícios oferecidos às empresas certificadas

- **Dispensa, no momento da concessão do regime de drawback suspensão, da apresentação do laudo técnico** contendo detalhes sobre o processo produtivo do bem a ser exportado
- **Designação de servidor da SECEX como ponto de contato** com as empresas certificadas por meio de caixa de correio institucional exclusiva (oeaintegradosecex@economia.gov.br).
- **Priorização da análise** das solicitações de concessão e de alteração de atos concessórios de drawback suspensão e isenção.



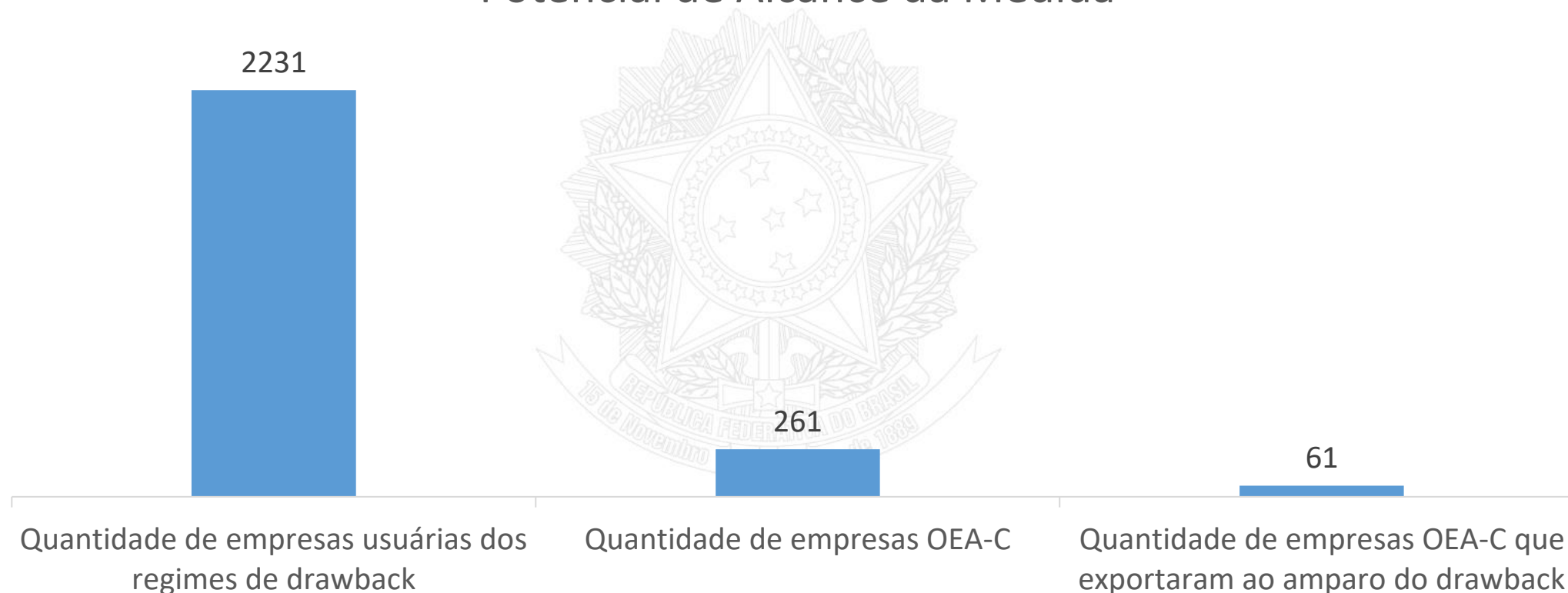
Condições de permanência

- Manutenção do status de empresa certificada no módulo principal do Programa OEA
- Autorização para compartilhamento com a SECEX das informações já prestadas no módulo principal do Programa OEA
- Não encerramento da integralidade dos atos concessórios de drawback nos últimos 2 anos sem a vinculação de nenhuma exportação apta a comprovar o regime
- Conclusão regular dos atos concessórios de drawback suspensão aprovados a partir da certificação do operador no Programa OEA-Integrado SECEX.



Empresas usuárias do regime de drawback e empresas OEA-C*

Potencial de Alcance da Medida



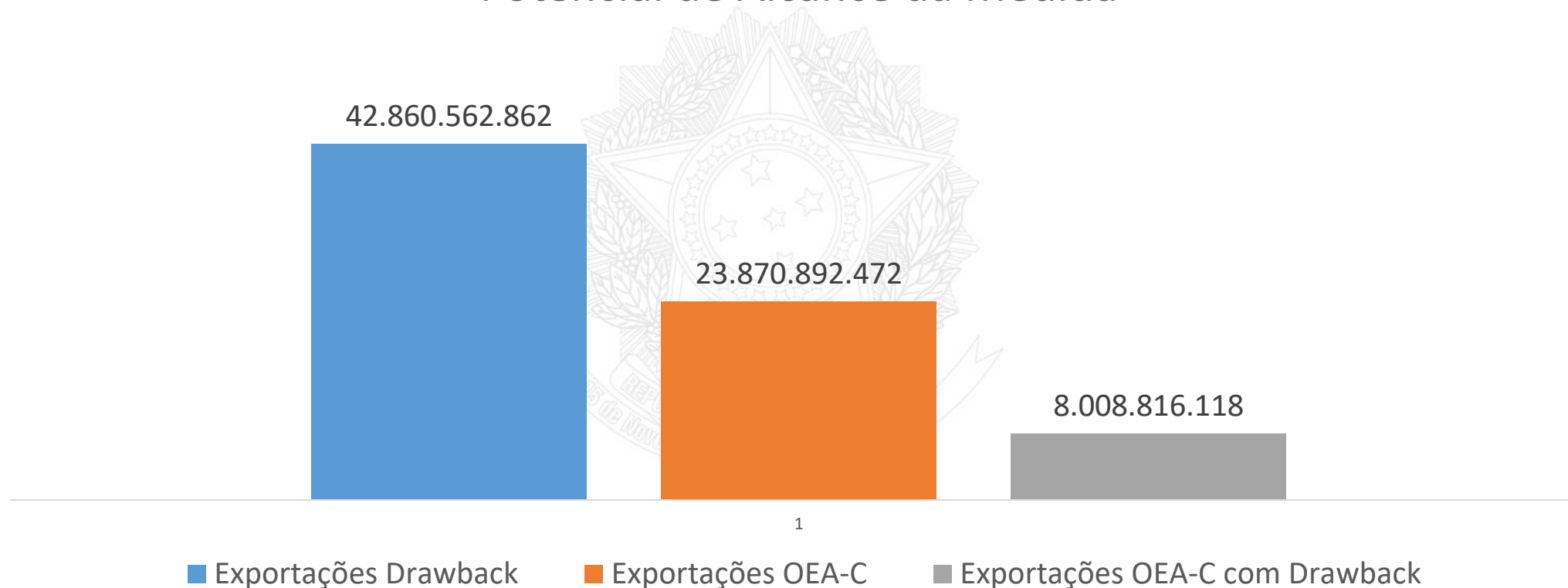
*Empresas usuárias dos regimes de drawback ao longo de 2020 e certificadas como OEA-C até julho de 2021

Fonte: SECEX e RFB



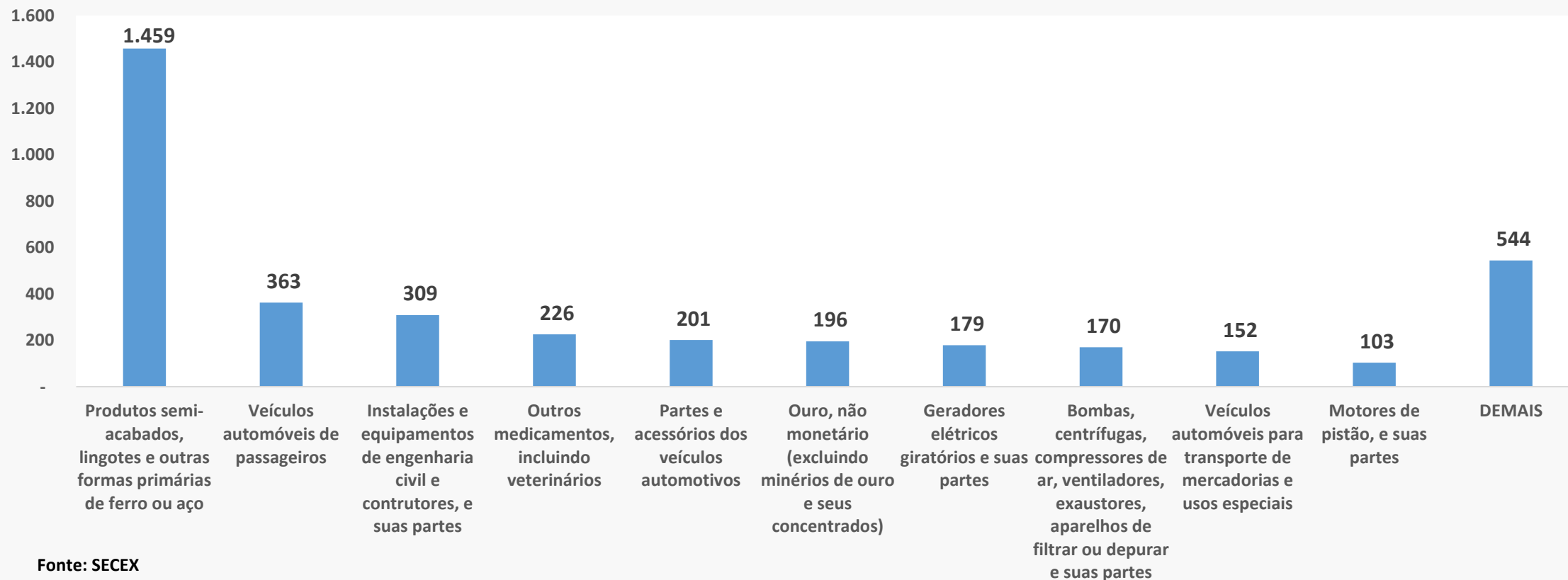
Exportações sob drawback totais e realizadas por empresas OEA-C (US\$) - 2020

Potencial de Alcance da Medida



Fonte: SECEX e RFB

Principais produtos exportados sob drawback por empresas OEA-C US\$ milhões



Fonte: SECEX





OBRIGADO!

